



Comissão Especializada Permanente  
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Rua Marcelino Lima, 9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
1859/2024	28/10/2024		19/11/2024

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/XIII (CH) – “REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/2020/A, DE 19 DE OUTUBRO E DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2021/A, DE 26 DE ABRIL DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2022/A, DE 17 DE FEVEREIRO”

Atendendo à iniciativa de Projecto de Decreto Legislativo Regional do Grupo Parlamentar CHEGA entregue à Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, a Gê-Questa – Associação de Defesa do Ambiente, sendo uma ONGA (Organização Não Governamental de Ambiente), vem por este meio emitir o seu parecer considerando e atendendo a que:

- Dadas as características orográficas próprias dos Açores;
- Tendo em conta a proximidade da população com a via pública, tanto rural como urbana, na qual se intenta a aplicação do glifosato;
- Dada a pluviosidade frequente e dadas as curtas distâncias entre os escoamentos superficiais da mesma o seu rápido desaguamento ao mar, podendo impactar as espécies aquáticas marinhas;
- Atendendo aos resultados dos estudos recentes sobre o glifosato, e às considerações da Agência Internacional para a Pesquisa sobre o Cancro (IARC), de em 2015, classificar o glifosato como “provavelmente cancerígeno para os seres humanos” (Grupo 2A);
- A elevada taxa de incidência de casos de cancro no arquipélago dos Açores;
- Sendo um herbicida agrícola para uso profissional sistémico não selectivo de largo espectro;
- As Fichas de Dados de Segurança do glifosato de disponíveis no mercado, que nas suas Secções 2, 6, 7, 8 e 11, destacam-se os seguintes pontos:
  - **Secção 2 - “Identificação dos Perigos”,** ponto 2.2 – Elementos do Rótulo, estão identificados diversos riscos e medidas de precaução, entre os quais:
    - H411 Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
    - H412 Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
    - P273 Evitar a libertação para o ambiente



- SP1 Não poluir a água com este produto ou com a sua embalagem. (Não limpar o equipamento de aplicação de águas de superfície. /Evitar contaminações pelos sistemas de evacuação de águas das explorações agrícolas e estradas).
- **Secção 6 – “Medidas a Tomar em Caso de Fugas Acidentais”**, ponto 6.2 – “Precauções a nível ambiental”:
  - “Evitar a entrada do produto em cursos de água ou esgotos, bem como em zonas com vegetação.”
  - “Avisar as autoridades competentes caso o escoamento entre para a rede de esgotos ou cursos de água.”
- **Secção 7 – “Manuseamento e Armazenagem”**, ponto 7.2 – “Condições de armazenagem segura”:
  - “Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica, categoria 2”.
- **Secção 7 – “Manuseamento e Armazenagem”**, ponto 7.3 – “Utilizações finais específicas”:
  - “Herbicida agrícola para uso profissional.”
- **Secção 8 – “Controlo da Exposição/Protecção Individual”**, ponto 8.2 – Controlo da exposição:
  - “Evitar a entrada do produto em cursos de água ou esgotos, bem como em zonas com vegetação.”
- **Secção 11 – “Informação Toxicológica”**, a alínea g) “Toxicidade reprodutiva”, indica que o produto é classificado como:
  - “Tóxico para a reprodução, Categoria 2: Suspeito de afectar a fertilidade ou nascituro”.
- Tendo em conta a salvaguarda e protecção de toda a fauna e flora, especialmente no que concerne às abelhas, outros insectos polinizadores e insectos em geral, bem como pequenos mamíferos e toda a microbiota benéfica do solo;
- Entendemos que não é possível garantir eficazmente uma faixa-tampão não pulverizada de glifosato de 5 a 10m dos limites do campo, como especificado no Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2023/26660, de 28 de Novembro de 2023, pelo referido anteriormente;
- O cheiro intenso causa transtornos vários nas pessoas e animais (mucosas irritadas, diarreias, dificuldades respiratórias);
- Aplicação muitas vezes ocorre durante a normal circulação e permanência de pessoas e animais de companhia;
- Atendendo e cumprindo os princípios básicos de prevenção e segurança, como:
  - Evitar o risco;
  - Eliminar o risco na origem;
  - Substituir o perigoso pelo isento de perigo ou menos perigoso;
- Existem alternativas à utilização do glifosato, tais como:
  - Recurso à monda térmica com aplicação de vapor de água (caso de estudo – CM da Nazaré);



- Recurso à monda térmica com chama viva de queimadores a gás;
- Recurso à monda mecânica;
- Recurso à monda manual;
- Recurso a tecnologia infravermelhos e/ou Inteligência Artificial;
- Recurso a soluções de origem natural para gestão de coberto vegetal em áreas urbanas e vias de comunicação, como vinagre e sal, o ácido pelargónico, ou outros equivalentes mais seguros (caso de estudo Município de Loulé);
- A tendência de futuro será a proibição total do uso do glifosato;
- O uso dos pesticidas deve ser o último recurso;
- Não obstante da renovação da aprovação da substância activa glifosato até 15 de Dezembro de 2033;

A Gê-Questa recomenda a **não aprovação** do projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado, por todos os motivos supramencionados, bem como por considerar um retrocesso no que concerne à política ambiental e de saúde pública, no que concerne à salvaguarda da fauna e flora, bem como a saúde e bem-estar da população, mantendo em vigor a decisão de interditar o uso no espaço público da substância activa glifosato na região Autónoma dos Açores. Devem ser sempre fomentadas e privilegiadas práticas sustentáveis amigas do ambiente com o menor impacto possível.

Angra do Heroísmo 19 de novembro de 2024

P' Direcção da Gê-Questa – Associação de Defesa do Ambiente

*Ricardo Alexandre Esteves*